

ATO PGJ Nº 733/2017

Altera os arts. 4º e 10, como também o ANEXO ÚNICO do Ato PGJ nº 461/2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de se incluir os veículos utilizados pelo Corregedor-Geral e pelo Subprocurador-Geral de Justiça no rol de veículos de representação;

CONSIDERANDO excepcionalmente a necessidade de utilização dos veículos oficiais de transporte institucional para transporte de autoridade, estrangeiro ou nacional, inclusive a locais de embarque, desembarque, trabalho ou hospedagem, que participe eventualmente de atividade ou evento de interesse ou a convite do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4 do ATO PGJ Nº 461/2013, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º Os veículos oficiais de representação serão utilizados, exclusivamente, pelo Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público no desempenho da função pública e nos trajetos da residência à repartição e vice-versa.

Art. 2º O art. 10 do ATO PGJ Nº 461/2013, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 10º (...)

Parágrafo único. É permitido, excepcionalmente, mediante autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, o uso dos veículos oficiais de transporte institucional para transporte de autoridade, estrangeiro ou nacional, inclusive a locais de embarque, desembarque, trabalho ou

hospedagem, que participe eventualmente de atividade ou evento de interesse ou a convite do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º O ANEXO ÚNICO do ATO PGJ Nº 461/2013, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Classe, Utilização, Características e Usuários dos automóveis oficiais à disposição do MPE/PI

Classe	Utilização	Característica	Usuário
I – Veículos de representação	Na representação oficial	Automóvel especial com motorização e conforto compatível com a atividade, cor preta e uso de placa de bronze	Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público
II – Veículos de transporte Institucional	No transporte de membros, servidores e colaboradores em serviço, bem como, excepcionalmente, mediante autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, no transporte de autoridade, estrangeiro ou nacional, inclusive a locais de embarque, desembarque, trabalho ou hospedagem, que participe eventualmente de atividade ou evento de interesse ou a convite do Ministério Público do Estado do Piauí.	Automóvel especial com motorização e conforto compatível com a atividade, cor preta e uso de placa oficial branca.	Membros, servidores, colaboradores e, excepcionalmente, autoridade estrangeira ou nacional.
		Automóvel – micro-ônibus ou van – de modelo intermediário, capacidade e motorização compatíveis com o serviço, cor branca e placa oficial branca.	
III – Veículos de serviço	No transporte de carga e realização de atividades que exigem veículo específico na realização	Automóvel – de carga, furgão, utilitário ou pick-up – de modelo intermediário, capacidade e motorização compatíveis com o serviço, cor branca e placa oficial branca.	-----

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de setembro de 2017.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça